

CONTABILIDADE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS



Objetivos de Aprendizagem

- Identificar as formas de classificação e as particularidades para o enquadramento como micro e pequena empresa.
- Verificar as possibilidades de formas jurídicas para as micro e pequenas empresas e o seu processo de formalização.
- Compreender algumas particularidades da contabilidade para micro e pequenas empresas.
- Conhecer o Simples Nacional e aprender a calcular o valor do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Plano de Estudo

A seguir, apresentam-se os tópicos que você estudará nesta unidade:

- Caracterização das Micro e Pequenas Empresas
- Formalização das Micro e Pequenas Empresas
- Aspectos Contábeis
- Simples Nacional

INTRODUÇÃO

Caros(as) alunos(as), chegamos à última unidade do nosso livro Contabilidade de Atividades Econômicas Específicas. Espero que você tenha ficado ainda mais maravilhado(a) com esta profissão que possibilita diversas formas de atuação. Nesta quinta unidade, aprenderemos algumas das particularidades da contabilidade para micro e pequenas empresas. Este não é o que podemos chamar de “outro ramo econômico” em que a contabilidade atua. Mas as micro e pequenas empresas possuem particularidades relevantes e devem ser observadas pelo(a) contador(a).

As micro e pequenas empresas representam um montante significativo de clientes que necessitam de serviços contábeis, pois representam 98% das empresas brasileiras. Esta informação já bastaria para justificar o nosso estudo, contudo, outras particularidades também demandam certo conhecimento para trabalhar com esse tipo de empresa.

Inicialmente, conheceremos como é feita a classificação das empresas em: micro, pequenas, médias e grandes. Basicamente, tal classificação pode seguir dois critérios: número de funcionários e faturamento. Contudo existem métricas diferentes para isso, como as apresentadas pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e as apresentadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Em seguida, conheceremos as particularidades contábeis aplicadas às micro e pequenas empresas. Para facilitar a adoção das Normas Internacionais de Contabilidade por tais organizações, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis emitiu o CPC PME - Contabilidade para pequenas e médias empresas. Além disso, o CFC emitiu a IGT 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a partir da qual observaremos alguns aspectos relevantes.

Por fim, as micro e pequenas empresas têm tratamento tributário diferenciado que visa a incentivar o desenvolvimento delas. Dentre os quais se destaca o Simples Nacional, uma forma simplificada de recolhimento de tributos e contribuições, tendo como base a receita bruta.



CARACTERIZAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Segundo Padovezi e Martins (2014), as empresas são constituídas por diversas finalidades que, de modo geral, referem-se à produção e à venda de produtos, mercadorias e/ou serviços. Neste sentido, as empresas têm papel fundamental para a economia e o desenvolvimento de um país.

Os pequenos negócios têm representação significativa na economia brasileira. De acordo com o Sebrae - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (2006), no ano de 2004, havia 5.110.285 estabelecimentos privados no Brasil. Desse total, 81.967 (2%) eram de médias e grandes empresas, mas 5.028.318 (98%) eram micro e pequenas organizações. Padovezi e Martins (2014, p. 24) afirmam que:

A Constituição Federal do Brasil prevê tratamento diferenciado a essas organizações (micro e pequenas empresas), objetivo central da Lei Complementar nº 123/2006: estabelecer as regras para tratamento diferenciado a pequenas empresas, principalmente no que se refere às questões tributárias e, dessa forma, estimular seu crescimento e, por conseguinte, o desenvolvimento econômico e social.

De acordo com o Sebrae (2006), as principais características das micro e pequenas empresas são:

- Produtos e serviços de baixo preço unitário.
- Predominância de vendas ao consumidor final.
- Atendimento às necessidades básicas da população.
 - Alimentos e bebidas.
 - Vestuário, calçados e móveis.
 - Moradia (construção e reforma).
- Escalas de produção muito baixas.
 - Capital, insumos, materiais, mão-de-obra etc.
- Tecnologia de domínio público.

A classificação das empresas em micro, pequenas, médias e grandes está associada a duas principais referências: número de empregados e faturamento.

CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS POR FATURAMENTO

A Lei Complementar n. 123/2006, também conhecida como Lei Geral para Micro e Pequenas Empresas, e as suas atualizações, definem as microempresas como aquelas que possuem faturamento anual de, no máximo, R\$ 360.000,00, já as empresas de pequeno porte faturam entre R\$ 360.000,01 e R\$ 4,8 milhões. Além desta classificação, a atualização da lei incluiu o microempreendedor individual, o qual se enquadra aquele que fatura até R\$ 81.000,00.

Quadro 1 - Classificação de empresas por faturamento

Microempreendedor Individual (MEI)	Até \$ 81.000,00.
Microempresa (ME)	Até \$ 360.000,00.
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	De R\$ 360.000,01 até R\$ 4,8 milhões.

Fonte: adaptado de Brasil (2006).

As microempresas não precisam faturar a partir de R\$ 81.000,01. Há a possibilidade de haver empresas desse porte com faturamento menor que R\$ 81 mil, o que as diferenciarão do microempreendedor individual são outras características que esse último deve apresentar para receber tal classificação.

De acordo com o Portal do Empreendedor ([2019], on-line)¹, o Microempreendedor Individual (MEI) é a pessoa que trabalha por conta própria e atende às seguintes condições:

- a) Tenha faturamento limitado a R\$ 81.000,00 por ano.
- b) Não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa.
- c) Contrate no máximo um empregado.
- d) Exerça uma das atividades econômicas previstas no Anexo XI, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, o qual relaciona todas as atividades permitidas ao MEI.

CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS POR NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS

Para classificar a empresa pelo número de funcionários, o Sebrae ([2019], on-line)¹ toma como base o ramo de atuação. Empresas dos setores comercial e de serviços são consideradas micro caso tenham até nove funcionários. Se elas estiverem nos setores industriais ou de construção, se enquadram nessa classificação caso tenham até 19 funcionários. Já para serem classificadas como pequenas empresas ou empresas de pequeno porte, devem possuir entre dez e 49 funcionários no caso de comércio ou prestação de serviços, e entre 20 e 99 funcionários no caso de indústrias ou empresas de construção.

Quadro 2 - Classificação de empresas por número de funcionários

PORTE DA EMPRESA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	INDÚSTRIA
Micro	Até nove funcionários.	Até 19 funcionários.
Pequena	De dez a 49 funcionários.	De 20 a 99 funcionários.
Média	De 50 a 99 funcionários.	De 100 a 499 funcionários.
Grande	Mais de 100 funcionários.	Mais de 500 funcionários.

Fonte: adaptado de Sebrae-SC ([2019], on-line)².

Além do número de funcionários e do faturamento, Padovezi e Martins (2014) apresentam outras diferenças existentes entre micro e pequenas empresas, como o número de titulares/sócios e as principais formas de registro.

Quadro 3 - Diferenciais das MPEs

TIPO DE EMPRESA	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS		FATURAMENTO	TITULAR/ SÓCIO	PRINCIPAIS FORMAS DE REGISTRO
	COMÉRCIO E SERVIÇO	INDÚSTRIA			
Microempreendedor Individual (MEI)	Um.	Um.	Até R\$ 81 mil.	Apenas um.	MEI.
Microempresas (ME)	Zero a nove.	Zero a 19.	Até R\$ 360 mil.	Um ou mais.	EI, Eireli, Ltda*.
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	Dez a 49.	20 a 99.	Até R\$ 4,8 milhões.	Um ou mais.	EI, Eireli, Ltda*.

* EI - Empresário Individual (EI), Eireli - Empresário Individual de Responsabilidade Limitada, LTDA - Limitada.

Fonte: adaptado de Padovezi e Martins (2014, p. 35).



SAIBA MAIS

Para o professor e coordenador do Centro de Empreendedorismo e Novos Negócios da FGV-SP, Edgard Barki, o grande número de MEIs está ligado a três principais fatores: crise, facilitação e mudança de cultura. “A crise econômica fez o desemprego crescer, e o empreendimento individual torna-se uma alternativa para muitos. Outro fator é que o MEI é uma forma muito simples e vantajosa de abrir e manter um negócio. E o terceiro fator fica no sentido de uma geração que busca outras formas de vida e carreira”.

Fonte: Apud (2019, on-line)³.

ENQUADRAMENTO COMO MICRO E PEQUENA EMPRESA (MPE)

Para que a empresa usufrua dos benefícios previstos na Lei Geral para Micro e Pequenas (Lei Complementar n. 123/2006), é preciso cumprir alguns requisitos. Além dos limites de faturamento anteriormente mencionados, o Art. 3º, em seu parágrafo 4º, determina:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade (BRASIL, 2006, on-line, grifos do autor).

O enquadramento como MPE garante também o tratamento diferenciado para fins de tributação, conforme será visto mais à frente.



FORMALIZAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A formalização ou o registro é o que podemos chamar de “nascimento” da empresa. “O processo de formalização de uma empresa equivale ao registro civil de uma pessoa física, o que permite ao Estado o reconhecimento da pessoa e sua inserção na sociedade como cidadã, garantindo-lhe o exercício de seus direitos e deveres” (PADOVEZI; MARTINS, 2014, p. 61). O registro do estabelecimento como micro ou pequena empresa é o que vai lhe permitir usufruir dos benefícios previstos na lei.

De acordo com Padovezi e Martins (2014), o processo de criação de uma empresa se inicia com a elaboração de um plano de negócios. Esse plano serve para definir as características do negócio, tais como: ramo de atividade, porte inicial, expectativa de faturamento, investimento inicial requerido, fontes de financiamento, dentre diversos outros aspectos fundamentais para o bom desempenho.

Com a definição do plano de negócio, a empresa consegue identificar a melhor possibilidade de registro. Por exemplo, caso o empresário pretenda ter um sócio, a empresa deverá ser registrada como Sociedade Limitada. O quadro a seguir apresenta as possibilidades de registro para as MPE: Microempreendedor Individual (MEI); Empresário Individual (EI); Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) e Sociedade Limitada (Ltda).

Quadro 4 - Possibilidade de constituição das MPEs

TIPO DE EMPRESA	ENQUADRAMENTO/ FATURAMENTO ANUAL			SÓCIO/ TITULAR	OPÇÕES TRIBUTÁRIAS	ONDE FORMALIZAR
	MEI	ME	EPP			
MEI	Até R\$ 81 mil.	-	-	Um titular.	Simples.	Internet.
EI	-	Até R\$ 360 mil.	Até R\$ 4,8 milhões.	Um titular.	Simples, lucro real ou presumido.	Junta comercial.
Eireli	-	Até R\$ 360 mil.	Até R\$ 4,8 milhões.	Um titular.	Simples, lucro real ou presumido.	Junta comercial.
LTDA	-	Até R\$ 360 mil.	Até R\$ 4,8 milhões.	Dois ou mais sócios.	Simples, lucro real ou presumido.	Junta comercial.

Fonte: adaptado de Padovezi e Martins (2014, p. 62).

O MEI, o EI e a Eireli são formas jurídicas de empresas que possuem apenas um titular, enquanto a Ltda necessita a formalização de dois ou mais sócios. Exceto o MEI, as outras formas de empresa podem adotar outras formas de tributação fora o Simples. As micro e pequenas empresas que não adotarem o Simples Nacional por opção ou por algum impedimento, podem operar pelo lucro real ou pelo lucro presumido.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

O MEI não deixa de ser um empresário individual, afinal de contas, ele trabalha por conta própria, porém, para se enquadrar nessa forma jurídica, é necessário observar algumas particularidades.

Uma delas é o limite de faturamento, no caso, até R\$ 81.000,00 por ano. Esse limite é proporcional ao número de meses em funcionamento. Por exemplo, se um empreendedor abrir um MEI no início de julho, ele terá apenas seis meses de funcionamento, assim, para se enquadrar como MEI, nesse primeiro ano, ele não poderá faturar mais de R\$ 40.500,00.

O empresário que adotar o MEI não pode ter participação em outras empresas como sócio ou titular. Em contrapartida, poderá contratar um único funcionário que receba salário-mínimo ou piso da categoria. Quanto à opção tributária, o MEI se limita ao Simples Nacional.

Por fim, a formalização do MEI é simples, pode ser feita pela internet sem custo algum. Basta acessar o site do Portal do Empreendedor e escolher a opção de formalização. O sistema é autoexplicativo e, além disso, o portal fornece uma cartilha com detalhes de todos os passos requeridos.

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (EI) E EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)

A pessoa física que deseja formalizar o seu negócio, mas que não se enquadre nas especificações do MEI, pode optar pela forma de Empresário Individual (EI), ou ainda, como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli). De acordo com Padovezi e Martins (2014, p. 68):

O registro como empresário individual para fins de responsabilidade civil não faz distinção entre o patrimônio da pessoa física e o da pessoa jurídica. Trata-se de empresário que exerce em nome próprio atividade empresarial, não havendo patrimônio particular dele e, portanto, que não exige um valor mínimo de capital social para sua constituição.

O fato de não haver uma separação entre o patrimônio da empresa e do proprietário traz riscos ao empresário, afinal, a responsabilidade sobre as dívidas contraídas com o negócio não se limita ao capital da empresa. Isto significa que, caso a empresa venha a fechar, o empresário deverá arcar com as dívidas contraídas pela empresa com o próprio patrimônio quanto pessoa física.

Para resolver esse problema, em 11 de julho de 2011, foi aprovada a Lei n. 12.441, que permite a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli). Assim como o EI, a Eireli é constituída por única pessoa titular, a diferença está na separação entre o patrimônio da pessoa física e o da pessoa jurídica.

Justamente por ter um patrimônio próprio, o Art. 980-A da Lei 12.441/2011 estabelece que, para a constituição da empresa como Eireli, é necessário que seja totalmente integralizado um capital social não inferior a 100 vezes o valor do salário mínimo vigente no país.

O processo de abertura do EI e da Eireli são parecidos. Implica registro na junta comercial e nas três esferas governamentais: federal, estadual e municipal, na Previdência Social e nos órgãos reguladores específicos.



Figura 1 - Processo de formalização

Fonte: Padovezi e Martins (2014, p. 69).

O registro na junta comercial do estado gera acesso ao Número de Identificação de Registro da Empresa (Nire); na esfera federal, a formalização se dá por meio da Receita Federal, onde se obtém o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); na Secretaria de Fazenda do Estado se obtém a Inscrição Estadual (IE); e, na prefeitura municipal, o alvará de licença de funcionamento e o Cadastro Municipal do Contribuinte (CMC), no caso de prestadores de serviço. Caso a empresa venha a contratar funcionários, deve-se obter o cadastro junto à Previdência Social e na Caixa Econômica Federal (CEF).

Além dos processos já mencionados, o empresário deverá observar as exigências específicas para a atividade que ele exercerá, por exemplo, o registro profissional, ou ainda, a avaliação de órgãos de conselho de classe. A constituição de um escritório de contabilidade, por exemplo, deve ser avaliada pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

SOCIEDADE LIMITADA (LTDA)

A primeira característica da Sociedade Limitada (Ltda) é a existência de sócios. Neste caso, duas ou mais pessoas físicas se unem em sociedade com a integralização de um capital, que pode ser em dinheiro ou em bens, para exercer determinada atividade econômica.

Nesta forma de sociedade, a responsabilidade de cada sócio corresponde à sua participação. Conforme estabelece o Art. 1.052 do Código Civil, “na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do seu capital social” (BRASIL, 2002, on-line).

Para a constituição de sociedade limitada, é obrigatória a elaboração de contrato social, que deve especificar, entre outras questões, a composição do capital social da sociedade, indicando a participação das quotas de cada sócio. O contrato social deve atender às determinações estabelecidas no Código Civil Brasileiro (PADOVEZI; MARTINS, 2014, p.74).

O processo de formalização da sociedade limitada é semelhante ao do Empresário Individual (EI) e ao da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli). As principais diferenças são:

A exigência de apresentação do contrato social e a faculdade de determinação do valor total do capital social. No âmbito da Receita Federal, para fins de obtenção do CNPJ, é requerida também a apresentação do Quadro de Sócios e Administradores (QSA), o qual deve estar em conformidade com os dados constantes no contrato social (PADOVEZI; MARTINS, 2014, p. 75).

Para auxiliar os empresários, o Sebrae apresenta cartilhas que esclarecem o passo a passo do processo de formalização das empresas nas suas diferentes formas jurídicas.

ASPECTOS CONTÁBEIS

Até o momento, utilizamos o termo micro e pequenas empresas (MPE), mas, quando falamos do aspecto contábil, as normas abordam, em conjunto, as empresas de porte médio. A classificação como micro e pequena empresa tem como principal finalidade os benefícios tributários, por exemplo, a possibilidade de adoção do Simples Nacional, que veremos mais adiante. Mas quanto à escrituração contábil, as normas estão voltadas tanto para as pequenas (que já incluem as micro) quanto para as médias empresas.

A adoção das normas internacionais também impactou as pequenas e médias empresas. Por este motivo, o CPC emitiu o Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para pequenas e médias empresas (2009). Amparado neste pronunciamento, o Conselho Federal de Contabilidade emitiu a NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para pequenas e médias empresas, de adoção obrigatória a partir 2010 para todas as organizações definidas como “pequenas e médias empresas”.

Segundo o CPC PME (2009), o termo empresas de pequena e médio porte **não** inclui:

- Companhias abertas, reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- Sociedades de grande porte, como definido na Lei n. 11.638/2007.
- Sociedades reguladas pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e outras sociedades cuja prática contábil é ditada pelo correspondente órgão regulador com poder legal para tanto.

Martins et al. (2013, p. 26) orientam que:

Pequenas e médias empresas, conforme conceito adotado pelo IASB e pelo CPC (consequentemente, também pelo CFC) são empresas que não têm obrigação pública de prestação de contas e elaboram demonstrações contábeis, além de para fins internos de gestão, para usuários externos, mas para finalidades gerais, como é o caso de sócios que não estão envolvidos na administração do negócio, credores existentes e potenciais, e agências de avaliação de crédito. Note-se que inúmeras sociedades por ações brasileiras estão enquadradas nessa condição, bem como as limitadas e todas as demais sociedades que não captam recursos junto ao público.

A questão é: nas pequenas e médias empresas, as informações contábeis são geradas aos proprietários e administradores para fins gerenciais ou a autoridades fiscais e governamentais. Por este motivo, o CPC PME, de certa forma, resume todos os outros CPCs por meio de linguagem mais simplificada. Segundo Martins et al. (2013, p. 26), o CPC PME “trata-se de um documento que se salienta fortemente por sua linguagem bem mais acessível e por resumir a praticamente 10% o volume total de páginas quando comparado com os IFRSs”.

Como o CPC PME e a NBC TG 1000 (R1) tratam do aspecto contábil de pequenas e médias empresas, eles estão direcionados para uma gama enorme de organizações. Por esta razão, para dar um tratamento contábil diferenciado apenas para as micro e pequenas empresas, o Conselho Federal de Contabilidade editou a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Ela apresenta as particularidades contábeis para tais organizações, dentre as quais, segundo Ferreira (2013), se destacam:

- **Carta de responsabilidade:** é emitida pela administração da empresa e tem como objetivo distinguir entre as responsabilidades dos profissionais da contabilidade e a dos administradores das microempresas e empresas de pequeno porte.
- **Escrituração:** a ITG 1000 recomenda a realização de lançamentos diários, mas permite que as microempresas e as empresas de pequeno porte façam os seus lançamentos contábeis somente ao final de cada mês, desde que tenham, como suporte, livros ou outros registros auxiliares em conformidade com as normas e a legislação fiscal vigente.
- **Demonstrações contábeis:** a ITG 1000 estabelece que esse tipo de organização, desde que adote o modelo contábil para microempresas e empresas de pequeno porte, deve elaborar, obrigatoriamente:
 - Balanço patrimonial.
 - Demonstração do resultado.
 - Notas explicativas.

A ITG 1000 apresenta, em seus anexos, modelos que orientam os profissionais da contabilidade em relação à elaboração do plano de contas, das demonstrações contábeis e da carta de responsabilidade.

Apesar das normas específicas para micro e pequenas empresas, ou no caso do CPC, para pequenas e médias, é fundamental lembrar que qualquer entidade tem o direito de adotar os Pronunciamentos Técnicos do CPC em sua integridade (MARTINS et al., 2013).



SIMPLES NACIONAL

Como já é de nosso conhecimento, o Brasil tem uma carga tributária muito grande. Além do excessivo número de impostos, taxas e contribuições, o tratamento tributário é um tanto quanto complicado e gera muita reclamação por parte das empresas.

Sobre esse assunto, Iudícibus e Marion (2010, p. 343) comentam que “a sistemática tributária brasileira é um tanto complicada e carrega no seu bojo uma parafernália de alíquotas e, o que é mais trágico, uma gama de obrigações acessórias que deixa os processos complicados e caros”. Esses processos tinham um peso ainda maior para as micro e pequenas empresas, afinal, elas atuam, geralmente, com baixo capital e poucos recursos.

Tendo em vista a preservação e o incentivo às micro e pequenas empresas, a Lei Complementar n. 123/2006, que estabelece normas gerais ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado para tais organizações, também instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conhecido como Simples Nacional. Neste material, os termos Simples e Simples Nacional serão tratados como sinônimos.

Como vimos anteriormente, com exceção do MEI, as ME e EPP podem optar por outras formas de tributação que não seja o Simples, porém, como o Simples Nacional é exclusivo para as micro e pequenas empresas, que são o foco da nossa unidade, nos aprofundaremos exclusivamente nesse regime tributário.

O Simples Nacional é uma modalidade de recolhimento que une diversos tributos em um único documento de arrecadação. A Lei Complementar n. 123/2006 já sofreu diversas alterações. Em seu Art. 13 (BRASIL, 2006, on-line), ela determina que o Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ.
- Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.
- Contribuição para o PIS/Pasep.
- Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social.
- Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O Simples Nacional não exclui a incidência dos seguintes impostos e contribuições, os quais devem ser recolhidos à parte:

- O INSS de responsabilidade dos funcionários da empresa.
- A contribuição ao FGTS dos funcionários da empresa.
- O IR sobre aplicações financeiras e ganhos de capital.
- O IR retido de pagamentos às pessoas físicas.
- O Impostos de Importação (II) e o Imposto de Exportação (IE).
- O Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR).
- O Imposto sobre Operações Financeiras e de Câmbio (IOF/IOC).
- ICMS e ISS em situações específicas, como o de substituição tributária.

O recolhimento do Simples é feito mensalmente, com base na receita apurada no mês anterior ao recolhimento. Por exemplo, no mês de maio, o recolhimento é feito com base no faturamento do mês de abril; no mês de junho, o recolhimento é feito com base no faturamento do mês de maio, e assim sucessivamente.

Os impostos e contribuições contemplados pelo Simples são recolhidos em guia única, denominada Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). De acordo com Padovezi e Martins (2014, p. 239), “o governo federal se encarrega da distribuição dos tributos para os governos estaduais e municipais”.

A determinação do valor a ser recolhido é feita com base em tabelas que apresentam diferentes alíquotas segundo a receita bruta anual e o tipo de empresa (comércio, indústria ou prestadora de serviços). As tabelas que entraram em vigor em janeiro de 2018 foram determinadas pela Lei Complementar n. 155/2016, e estão disponíveis para consulta ao final desta unidade. Lembrando que, antes de utilizar as tabelas disponíveis neste material, é necessário certificar se não houve alteração, afinal de contas, a legislação brasileira sofre constantes mudanças.

CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL

A partir de janeiro de 2018, o cálculo do Simples Nacional sofreu algumas mudanças. Além das alterações em faixas de receita bruta e em alíquotas, houve a inclusão do valor a deduzir. Desta forma, é necessário o cálculo da alíquota efetiva do Simples.

O que é a alíquota efetiva? As tabelas de alíquotas do Simples, apresentadas nos Anexos de I a V da Lei Complementar n. 123/2006, mostram o que chamamos de alíquota nominal que, juntamente com o valor a deduzir, é utilizada para calcular a alíquota efetiva, a qual será aplicada sobre o faturamento para encontrar o valor a ser recolhido.

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{(RBT12 \cdot Ali.) - PD}{RBT12}$$

Sendo:

RBT12 : receita bruta total acumulada nos doze meses anteriores.

Ali.: alíquota nominal constante nos Anexos de I a V da Lei Complementar.

PD: parcela a deduzir constante nos Anexos de I a V da Lei Complementar.

Para exemplificar, apresentaremos o passo a passo do cálculo. Primeiramente, você precisa identificar em qual tabela a empresa se enquadra. No nosso caso, faremos a hipótese de uma empresa comercial, ou seja, enquadrada no Anexo I da Lei Complementar. Em seguida, é preciso obter informações sobre a receita bruta da empresa. No nosso exemplo, calcularemos o valor do Simples referente ao mês de outubro de 20x1, o qual será recolhido no mês de novembro. Para tanto, precisamos das seguintes informações:

- Receita bruta em outubro/x1: *R\$80.000,00*.
- Receita bruta dos doze meses anteriores (out./x0 a set./x1): *R\$660.000,00*.

De acordo com o Anexo I, a empresa se encaixa na 3ª Faixa (de 360.000,01 a 720.000,00), a qual apresenta a alíquota nominal de 9,50% e uma parcela a deduzir de *R\$13.860,00*. Com essas informações, aplicamos a fórmula para calcular a alíquota efetiva:

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{(660.000 \cdot 9,50\%) - 13.860}{660.000} = 7,40\%$$

Então, 7,40% será a alíquota efetiva para fins de cálculo do valor a ser recolhido no mês de outubro. Para tanto, basta aplicá-la sobre a receita bruta do referido mês:

$$\text{Valor a ser Recolhido} = 80.000 \cdot 7,40\% = 5.920$$

Isso significa que o valor a recolher no DAS referente a outubro/x1 será de *R\$5.920,00*. O Anexo I traz, ainda, a repartição dos tributos que, no nosso exemplo, apresentaria os seguintes valores:

- $IRPF = 5.920 \cdot 5,50\% = 325,60$
- $CSLL = 5.920 \cdot 3,50\% = 207,20$
- $Cofins = 5.920 \cdot 12,74\% = 754,21$
- $PIS/Pasep = 5.920 \cdot 2,76\% = 163,39$
- $CPP = 5.920 \cdot 41,50\% = 2.456,80$
- $ICMS = 5.920 \cdot 34,00\% = 2.012,80$

Esse detalhamento é importante pois, conforme prevê a lei, há circunstâncias em que a empresa pode recolher o tributo separadamente do Simples, como no caso da Substituição Tributária (BRASIL, 2006, on-line). Nesses casos, a segregação permite identificar o valor do tributo a ser desconsiderado.

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE
2006 (Vigência: 01/01/2018)
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – **Comércio**

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)		ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR (EM R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,00 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

FAIXAS	PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

**ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE
2006 (Vigência: 01/01/2018)
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria**

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)		ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR (EM R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,00 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

FAIXAS	PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS						
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/ PASEP	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º - C do Art. 18 desta Lei Complementar

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)		ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR (EM R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,00 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

FAIXAS	PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS(*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva - 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva - 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva - 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva - 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N.123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º - C do Art. 18 desta Lei Complementar

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)		ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR (EM R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,00 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

FAIXAS	PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS				
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS(*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
	(Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º - do Art. 18 desta Lei Complementar

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)		ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR (EM R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,00 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

FAIXAS	PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Fonte: Brasil (2016, on-line).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As micro e pequenas empresas (MPE) têm participação fundamental na economia brasileira. Por este motivo, foi necessário criar uma legislação que beneficia tais formas de empresas.

Como vimos, a Lei Complementar n. 123/2006 estabelece um tratamento diferenciado e favorável para as organizações que se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte. Tendo em vista tais benefícios, a primeira questão é identificar essas empresas. Como vimos no capítulo, a classificação é feita com base em dois critérios: faturamento e número de funcionários.

Para fins de tributação, o critério adotado é o de faturamento, contudo, para que empresa tenha direito aos benefícios previstos na lei, além do limite de faturamento, é necessário observar os critérios de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte.

As MPEs não ficaram de fora do processo de adoção das Normas Internacionais. Por este motivo, o CPC emitiu o Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para pequenas e médias empresas (2009). Como vimos, além das micro e pequenas empresas, ele também é aplicado àquelas de médio porte. No que se refere exclusivamente às MPEs, a contabilidade pode acompanhar as instruções da ITG 1000 - Modelo contábil para microempresa e empresa de pequeno porte (2012), que estabelece critérios e procedimentos simplificados a serem observados por tais empresas.

Por fim, a unidade dedica um tópico exclusivo para o Simples Nacional. A intenção foi apresentar a você, aluno(a), esse regime tributário amplamente adotado e exclusivo para as MPEs. Conforme foi estudado, o Simples, como o próprio nome já diz, é uma simplificação de recolhimento de tributos e que permite recolher, em uma única guia, diversos impostos e contribuições, contudo, as alterações no cálculo, feitas a partir de janeiro de 2018, deixaram o Simples Nacional não tão simples assim.

ATIVIDADES



1. As micro e pequenas empresas possuem tratamento diferenciado e benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006. Mas para usufruir desses benefícios, a empresa precisa se enquadrar como MPE. Um dos requisitos é o faturamento. De acordo com a lei, qual o limite de faturamento anual para que a empresa possa se enquadrar como MPE? Assinale a alternativa correta.
 - a) R\$ 81.000,00.
 - b) R\$ 180.000,00.
 - c) R\$ 720.000,00.
 - d) R\$ 3.600.000,00.
 - e) R\$ 4.800.000,00.

2. José Roberto é marceneiro há muitos anos e decidiu trabalhar por conta própria. Tendo em vista os benefícios de ter um negócio formalizado, ele pretende constituí-lo como Microempreendedor Individual (MEI). Sabendo que José Roberto abriu o seu negócio no dia 1º de abril, qual o limite de faturamento desse primeiro ano para que ele se enquadre como MEI? Assinale a alternativa correta.
 - a) R\$ 27.000,00.
 - b) R\$ 35.250,00.
 - c) R\$ 52.500,00.
 - d) R\$ 60.750,00.
 - e) R\$ 81.000,00.

3. A formalização do Empresário Individual (EI) e da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) é parecida, porque ambos representam empresários que trabalham por conta própria, contudo, essas formas de empresas têm aspectos diferentes no que se refere à responsabilidade sobre o patrimônio. Explique a diferença.

ATIVIDADES



4. A ITG 1000 - Modelo contábil para microempresa e empresa de pequeno porte (2006) estabelece critérios e procedimentos simplificados a serem observados por tais empresas. Caso a empresa adote esse modelo, há demonstrações contábeis que ela será obrigada a elaborar. Em relação a tais demonstrações, leia as afirmativas a seguir:

- I. Balanço patrimonial.
- II. Demonstração do resultado.
- III. Demonstração dos fluxos de caixa.
- IV. Notas explicativas.

É correto o que se afirma em:

- a) I e II, apenas.
- b) II e III, apenas.
- c) I, II e III, apenas.
- d) II, III e IV, apenas.
- e) I, II e IV, apenas.

5. A carga tributária brasileira é muito vasta e, por este motivo, ela é alvo de muita reclamação por parte das empresas. Tendo em vista auxiliar as MPes nesta questão, o governo instituiu o Simples Nacional por meio da Lei Complementar n. 123/2006. Descreva o que é o Simples Nacional.

6. A empresa Novo Horizonte é uma indústria enquadrada como pequeno porte e, por isso, adota o regime tributário do Simples Nacional. A pedido do proprietário, foram levantados os seguintes dados:

Receita bruta do mês de março	R\$ 190.000,00.
Receita bruta dos doze meses anteriores.	R\$ 2.500.000,00.

Considerando que se trata de uma indústria, sendo assim, a Novo Horizonte se enquadra no Anexo II da Lei Complementar. A partir disso, calcule:

- a) O valor a ser recolhido no DAS referente ao mês de março.
- b) O valor de cada tributo conforme a partilha do Simples apresentada no Anexo.



SAIBA COMO FAZER A DECLARAÇÃO ANUAL DO SIMPLES NACIONAL

A Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) é uma obrigação que todo o MEI, microempreendedor individual, deve entregar no início de cada ano.

Na DASN é preciso colocar as informações referentes ao faturamento da sua empresa relativas ao ano anterior.

Então, em 2019, devem ser inseridas as informações e os dados da receita bruta referentes ao ano de 2018.

Esse é o compromisso mais importante para que os MEIs possam prestar informações ao Fisco. Portanto, não esqueça de fazer sua declaração.

MEI

É importante também que a sua pessoa jurídica não se confunda com a pessoa física.

Há muitas pessoas que acabam achando que entregar a Declaração de Imposto de Renda (IRPF), não precisa entregar a DASN.

Isso é um erro, pois são coisas diferentes, com dados diferentes. Contas de pessoas não devem ser confundidas com as contas da empresa.

O QUE DEVE CONSTAR NA DECLARAÇÃO ANUAL DO SIMPLES NACIONAL?

Na sua DASN, é preciso apresentar duas principais informações sobre a empresa, que são: se o seu negócio contratou funcionário no ano anterior e de quanto foi a receita bruta anual do local.

É importante lembrar que empresas categorizadas como MEI só podem contratar um funcionário.

Nessa Declaração Anual do Simples Nacional, em relação ao faturamento anual declarado, é preciso que se coloque tudo que sua empresa arrecadou pelo serviço prestado ou vendas. Ou seja, é necessário que você coloque, caso sua empresa seja de vendas, tudo o que vendeu.

VALORES

Se a empresa for uma prestadora de serviços, é preciso declarar todo o serviço prestado.

É preciso também que ela declare todos os valores, sem esquecer nenhum tipo de arrecadação de sua empresa.





Então, não se esqueça das notas fiscais, dos valores que entraram por cartões de crédito e débito, dinheiro, cheque...

Enfim, todos os valores que sua empresa recebeu no ano anterior à DASN.

Por isso, é importante que você tenha uma certa organização e gestão das suas finanças para não se perder.

QUAL O PRAZO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO ANUAL DO SIMPLES NACIONAL?

Normalmente as empresas têm um prazo de 150 dias para entregar a DASN. O prazo inicia no primeiro dia útil do ano e vai até o último dia de maio, dia 31.

Portanto, separe um dia para fazer a DASN da sua empresa. Mesmo que sua empresa esteja parada, apenas com os impostos em dia, você precisa fazer a DASN.

COMO FAZER A DECLARAÇÃO ANUAL DO SIMPLES NACIONAL?

O processo prático da entrega da DASN é muito simples. Vamos ao passo a passo da entrega da Declaração.

Primeiro você deve acessar o portal do empreendedor- selecione Declaração Anual DASN-SIMEI.

Após isso, informe o CNPJ da sua empresa e clique em Continuar. Depois, no próximo passo, você deve optar por declaração original ou retificadora.

Ao encerrar esse primeiro processo, o sistema irá solicitar que você selecione a opção original e o ano-base da sua declaração.

Neste caso será 2018, pois é sempre referente ao ano anterior.

RECEITA

Aparecerá dois campos para você preencher. O campo Valor da receita bruta total e o campo Receita bruta de atividades de comércio e indústria.

No primeiro campo, o do Valor da receita bruta total, você deve apenas preencher com o total da sua receita, sem reduzir nada.

E, caso não tenha receita em 2018, é indicado que coloque 0,00.

Já no campo Receita bruta de atividades de comércio e indústria, você deve preencher com o valor de receitas advindas de atividades, como:

Comércio, indústria e serviço de transporte intermunicipal e interestadual.

Caso sua empresa não tenha receitas que vieram a partir desses serviços, preencha com 0,00.





FUNCIONÁRIO

Como já foi dito, o MEI tem direito apenas a um funcionário.

Se, em 2018, você contratou um empregado, deve colocar essa informação na Declaração, clicando em SIM, após isso, aperte Continuar.

Se sua empresa não teve funcionário em 2018, clique NÃO.

Depois, aparecerá uma tela Resumo da Declaração. Nela aparecerá os impostos pagos e que estão pendentes em 2018.

Nessa tela aparecerá também o Documento de Arrecadação Simplificada, que foram pagos e que estão pendentes em 2018.

RECEITA FEDERAL

Após você inserir todas as informações, clique em Transmitir.

Sua DASN estará entregue à Receita Federal depois de surgir na tela “Sua declaração foi transmitida com sucesso!”.

Depois vá em Imprimir declaração MEI já transmitida, para que você tenha o recibo da declaração.

Sua Declaração Anual do Simples Nacional está realizada.

QUAL O VALOR DA MULTA POR ATRASO DA DECLARAÇÃO ANUAL DO SIMPLES NACIONAL?

Apesar do prazo de entrega da DASN ser longo e o processo de preenchimento das informações ser fácil, muitos MEIs acabam não fazendo sua declaração.

Mas saiba que as empresas que não fizeram a DASN ganhará multa por não entregarem.

O MEI que fizer a entrega da Declaração Anual do Simples Nacional em atraso só conseguirá fazer a próxima DASN após regularizar a anterior.

E, portanto, pode pagar multa no valor de:

O valor mínimo de multa é de 50 reais ou 2% ao mês sobre os impostos declarados na DASN, com um limite de 20%.

Depois que o MEI fizer a entrega da DASN que está em atraso, a multa será lançada automaticamente.

Mas, se o MEI fizer o pagamento da multa em até 30 dias, a dívida será reduzida em 50%.





SIMPLES NACIONAL PARA OS MEIS

O Simples Nacional sofreu algumas alterações em 2018.

Para os Microempreendedores Individuais, a principal mudança nesse regime tributário foi a mudança no limite de faturamento.

Antes uma empresa que fosse registrada como MEI, para participar o Simples, poderia ter um limite de receita anual de 60 mil reais.

Hoje, com as mudanças nas leis que regem esse regime tributário, o valor do faturamento anual de um MEI subiu para 81 mil reais.

Lembrando que o objetivo do Simples Nacional é de desburocratizar o pagamento de impostos para micro e pequenas empresas.

Fonte: Jornal Contábil (2019, on-line)⁴.





LIVRO

Gestão Contábil-Financeira de Micro e Pequenas Empresas: Sobrevivência e Sustentabilidade

Airto João Ferronato

Editora: Atlas

Sinopse: os empregos formais, como costumemente existiam, estão minguando. Em outro extremo, as pequenas e microempresas são geradoras automáticas de postos de trabalho a favor dos seus proprietários e empregam, em média, outros três funcionários. Sem dúvida, a micro e a pequena empresa contribuem para o crescimento do Brasil, geram riqueza, democratizam o acesso ao trabalho e aos meios de produção. Diante deste quadro, este livro objetiva contribuir para a sobrevivência e a prosperidade dos menores negócios. De maneira didática, apresenta um conjunto de teorias e técnicas gerenciais visando a melhorar a administração empresarial. Neste sentido, a obra propõe um modelo novo de gestão genuinamente brasileiro e sugere novos formatos de relacionamento entre as pequenas empresas e os seus parceiros.



LIVRO

Manual de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas

Antônio Carlos Ribeiro da Silva e José Carlos Marion

Editora: Atlas

Sinopse: as micro e pequenas empresas, no Brasil, representam 98% do universo das organizações nesse país, razão pela qual se faz necessária a preocupação em relação aos procedimentos contábeis para atender a essa demanda. A contabilidade, como ciência do patrimônio, proporciona contribuição inestimável para que o empresário melhore os seus controles e possa tomar decisões com dados efetivos. Como ferramenta de gestão, a contabilidade proporciona instrumentos para controle dos negócios, independentemente do porte da organização. Com base nisso, a área contribui para a construção dos controles, possibilitando maior eficiência e eficácia na organização, além de progresso e sucesso empresarial. Enfim, a profissão é essencial ao desenvolvimento de qualquer negócio. Este livro surgiu da carência observada, nos cursos de Ciências Contábeis, de uma obra que estabelecesse uma relação entre a contabilidade e a sua aplicação para pequenas e médias empresas.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 5 jun. 2019.

BRASIL. **Lei n. 12.441, de 11 de julho de 2011.** Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12441.htm. Acesso em: 5 jun. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm. Acesso em: 5 jun. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar n. 155, de 27 de outubro de 2016.** Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp155.htm. Acesso em: 5 jun. 2019.

CFC. **NBC TG 1000 (R1)** – Contabilidade para pequenas e médias empresas. Brasília: CFC, 2016. Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCT-G1000\(R1\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCT-G1000(R1).pdf). Acesso em: 5 jun. 2019.

CFC. **Resolução CFC n. 1.418/12, de 5 de dezembro de 2012.** Aprova a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Brasília: CFC, 2012. Disponível em: http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1418.pdf. Acesso em: 5 jun. 2019.

CPC. **Pronunciamento Técnico PME** – Contabilidade para pequenas e médias empresas. Brasília: CPC, 2009. Disponível em: http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/392_CPC_PMEeGlossario_R1_rev%2011_alt.pdf. Acesso em: 5 jun. 2019.

FERREIRA, R. J. **Contabilidade básica:** teoria e mais de 1.600 questões comentadas. 10. ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2013.

IUDÍCIBUS, S. de; MARION, J. C. **Contabilidade comercial:** atualizado conforme Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, E. et al. **Manual de contabilidade societária.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

PADOVEZI, C. L.; MARTINS, M. A. M. **Contabilidade e gestão para micro e pequenas empresas.** Curitiba: InterSaberes, 2014.



REFERÊNCIAS

SEBRAE-SP. **Onde Estão as Micro e Pequenas Empresas no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Sebrae, 2006. Disponível em: http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/SP/Pesquisas/onde_mpes_brasil.pdf. Acesso em: 5 jun. 2019.

REFERÊNCIAS ON-LINE

¹ Em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes>. Acesso em: 5 jun. 2019.

² Em: <http://www.sebrae-sc.com.br/leis/default.asp?vcdtexto=4154>. Acesso em: 5 jun. 2019.

³ Em: <https://pme.estadao.com.br/noticias/geral,maioria-no-brasil-microempreendedores-crescem-no-setor-de-servico,70002723351>. Acesso em: 5 jun. 2019.

⁴ Em: <https://www.jornalcontabil.com.br/saiba-como-fazer-a-declaracao-anual-do-simples-nacional/>. Acesso em: 5 jun. 2019.



1. E.
2. D.
3. O registro como empresário individual (EI) faz com que o patrimônio da empresa, ou pessoa jurídica, não tenha distinção do patrimônio da pessoa física, assim, o empresário compromete o seu próprio patrimônio na atividade empresarial. Já na empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli), a responsabilidade do empresário se limita ao capital integralizado, que, conforme determina a lei, não pode ser inferior a 100 vezes o valor do salário mínimo vigente no país.
4. E.
5. O Simples Nacional é uma modalidade de recolhimento que une diversos tributos em um único documento de arrecadação, denominado Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- 6.

$$\text{a. Alíquota Efetiva} = \frac{(2.500.000 \cdot 14,70\%) - 85.500}{2.500.000} = 11,28\%$$

$$\text{Valor a ser Recolhido} = 190.000 \cdot 11,28\% = 21.432,00$$

$$\text{b. IRPJ : } 21.432 \cdot 5,50\% = 1.178,76$$

$$\text{CSLL: } 21.432 \cdot 3,50\% = 750,12$$

$$\text{Cofins: } 21.432 \cdot 11,51\% = 2.466,82$$

$$\text{PIS/Pasep: } 21.432 \cdot 2,49\% = 533,66$$

$$\text{CPP: } 21.432 \cdot 37,50\% = 8.037,00$$

$$\text{IPI: } 21.432 \cdot 7,50\% = 1.607,40$$

$$\text{ICMS: } 21.432 \cdot 32,00\% = 6.858,24$$

CONCLUSÃO

Caro(a) aluno(a), chegamos ao final do nosso material sobre Contabilidade de Atividades Econômicas Específicas. Ufa! Quantos estudos! Por isso, primeiramente, quero parabenizar você, que acaba de dar mais um passo rumo ao sucesso profissional.

Na primeira unidade, conhecemos um pouco mais sobre a contabilidade rural, mais especificamente as atividades agrícola e pecuária que, no Brasil, representam os setores mais importantes da economia.

Na segunda unidade, falamos sobre a contabilidade ambiental, que surgiu devido à preocupação da sociedade com o impacto ambiental provocado pelas empresas. Já está mais do que claro que as empresas preocupadas apenas com os lucros tendem a perder a credibilidade. Por outro lado, a transparência quanto à responsabilidade social e ambiental das organizações tende a trazer pontos positivos para o seu sucesso.

A transparência não é importante apenas para questões ambientais e sociais. Empresas sem fins lucrativos utilizam recursos doados ou disponibilizados pelo governo e, por esse motivo, têm a responsabilidade de divulgar como tais recursos são utilizados. Isto é o que vimos na terceira unidade.

Na quarta unidade, conhecemos as particularidades contábeis das empresas de construção civil. O longo ciclo operacional provoca diferenças significativas na apuração do resultado, sendo que as normas contábeis determinam o regime de competência e as normas fiscais, o regime de caixa.

Por fim, na quinta unidade, aprendemos sobre as micro e pequenas empresas e que elas possuem tratamento tributário diferenciado, tanto que são as únicas formas de empresa com permissão para adotar o Simples Nacional.

Não foi possível conhecer todas as áreas de atuação da contabilidade, contudo, apresentamos a diversidade do trabalho nessa profissão. Encontrou a sua área? Esperamos que sim, mas, caso você ainda não tenha se identificado com alguma delas, continue procurando. O sucesso profissional tem maior significado quando fazemos aquilo que gostamos.

